

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 60

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 30 de março de 2017

MPPE requer aplicação de multa à Viação Progresso por descumprir decisão judicial

Empresa não segue obrigação legal de oferecer benefício da gratuidade a passageiros maiores de 65 anos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) protocolou, em 22 de março, pedido de execução de multa, no valor de R\$ 198 mil, contra a empresa Auto Viação Progresso SA em razão do descumprimento de decisão judicial que determinou à empresa oferecer duas vagas gratuitas para idosos nas viagens de transporte intermunicipal, conforme a Lei Estadual nº10.643/91. O MPPE pleiteia ainda que os valores arrecadados sejam recolhidos ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Segundo o promotor de Justiça Domingos Sávio Pereira Agra, o MPPE obteve, em maio de 2016, tutela provisória obrigando a Au-

to Viação Progresso a seguir os ditames da Lei nº10.643/91, o que inclui a oferta de duas vagas gratuitas para maiores de 65 anos; a exigência de documento de identidade oficial para comprovação da idade; a exibição, em lugar de fácil visualização nos guichês e no site da empresa, dos horários das viagens sujeitas ao benefício de gratuidade para idosos; e a inclusão do benefício em, pelo menos, metade das linhas disponíveis, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil em caso de descumprimento. Logo, o valor da multa corresponde a 198 dias de descumprimento.

“Apesar de estar ciente, desde 5 de setembro de 2016, da decisão proferida pelo Juízo de Garanhun-

ns, a empresa nada fez para adequar-se ao cumprimento da decisão. Idosos têm se dirigido à Promotoria de Justiça para reclamar acerca do não cumprimento da



decisão, informando que a empresa apenas disponibiliza gratuidades nos horários das 11 e 17 horas nos veículos para o Recife,

destino mais procurado pelos idosos em razão de atendimentos médicos na capital”, relatou Domingos Sávio Pereira Agra, no texto da ação.

Além de não cumprir as determinações da Justiça, o MPPE apurou que a empresa ainda está burlando a decisão ao se aproveitar

de uma brecha legal. O artigo 2º §1º da lei estabelece que “havendo linhas servidas, simultaneamente, por veículos com características urbanas e rodoviárias, a gratuidade somente valerá em relação àqueles de características urbanas”. Para se eximir de oferecer as passagens gratuitas, a Auto Viação Progresso mantém um número muito maior de veículos da categoria para a qual não há obrigatoriedade do benefício. Tal medida também inviabiliza a expansão da gratuidade para mais da metade das linhas.

“Resta patente a situação de descumprimento pela demandada, em razão de sua omissão quanto à adoção das medidas necessárias para o fornecimento de pas-

sagens gratuitas aos idosos com mais de 65 anos de idade. Dessa forma, abre-se ao MPPE executar a multa imposta liminarmente, devido à sua natureza coercitiva”, complementou o promotor de Justiça.

Histórico – depois de receber as denúncias dos idosos, a primeira providência adotada pela Promotoria de Justiça de Garanhuns foi a celebração de um termo de ajustamento de conduta (TAC), firmado pela empresa. Apesar de se comprometer a respeitar a Lei Estadual nº10.643/91 e o Estatuto do Idoso, a empresa não honrou o TAC e prejudicou os maiores de 65 anos, tendo sido acionada judicialmente pelo MPPE no ano seguinte.

CENTRO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO RECIFE

MP cobra melhores condições para funcionários e animais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Centro de Vigilância Ambiental (CVA) o cumprimento imediato de uma série de medidas para oferecer condições adequadas de alimentação, saúde, higiene, alojamento e bem-estar aos animais recolhidos pela Prefeitura do Recife. O CVA deve informar à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção ao Meio Ambiente, se acata ou não a recomendação até 13 de junho.

De acordo com o promotor de Justiça Ricardo Coelho, foi realizada vistoria no CVA em 12 de janeiro, ocasião em que foram constatados diversos problemas de manutenção

e higienização do local, como pisos desgastados, pontos de infiltração nas dependências, gaiolas sem conservação adequada, falta de canalização para drenagem das águas servidas, limpeza precária de alguns dos canis existentes, que além de sujeira, têm seus espaços divididos inadequadamente.

Também foi constatada a existência de salas que acomodam funcionários no mesmo prédio onde são localizados os canis que abrigam os animais, em desconformidade com os procedimentos das normas e boas práticas de higiene exigidas pela Vigilância e Fiscalização Sanitária. Ao CVA foi recomendado que realize a pintura das gaiolas que alojam

os gatos e das grades e portões dos canis e gatis que acomodam os animais destinados à adoção; construa uma rede de drenagem das águas servidas, simultaneamente com a melhoria da higienização dos canis e gatis, possibilitando, assim, que as águas tenham o destino adequado; reforme, com a colocação de telas, o gatil que aloja os felinos destinados à adoção, evitando que os mesmos fiquem confinados em gaiolas; bem como reforma e divisão dos canis já existentes, para que haja uma melhor acomodação e distribuição dos animais alojados.

Para a melhoria das condições do CVA, o MPPE também recomenda reparar os azulejos dos banhei-

ros, da copa e da cozinha, além de intensificar a manutenção e higienização desses locais; reforçar a limpeza e manutenção geral dos espaços comuns do CVA; construir, com urgência, baias para os equinos, haja vista a insuficiência e inadequação do alojamento existente; e, por fim, desativar as salas localizadas nas áreas dos canis e que estão servindo de apoio aos funcionários, uma vez que se trata de ambiente insalubre.

O MPPE reforça que, ao destinar o espaço físico do CVA para o confinamento de animais, o município tornou-se possuidor responsável, razão pela qual tem o dever de mantê-los em adequadas condições.

AGENTES DE SAÚDE

São Lourenço da Mata deve fazer seleção pública

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de São Lourenço da Mata, Bruno Pereira, que seja deflagrada a adoção das providências cabíveis para a adequação do quadro dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a Endemias (ACE) às regras estabelecidas pela Constituição Federal, bem como à legislação que trata sobre admissão legal na Administração Pública, no prazo máximo de 120 dias, com a necessária publicação do edital no Diário Oficial do Estado. O MPPE recomenda também a abertura de seleção pública para preenchimento

dos cargos efetivos vagos, cujas funções estão atualmente sendo executadas por contratos temporários.

A promotora de Justiça do Patrimônio Público de São Lourenço da Mata, Mariana Vila Nova, convidou o prefeito para, no dia 6 de junho, às 9h30, comparecer à sede das Promotorias de Justiça locais para uma tentativa de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. Na ocasião, haverá a participação do coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, promotor de Justiça Mavial Souza.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 651/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 8º da Resolução CPJ nº 004/2008, de 31/10/2008;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Dispensar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício de suas atuais atribuições, devendo permanecer, exclusivamente, na função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, a partir de 01/04/2017.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.963/2016, publicada no DOE de 05/09/2016, a partir de 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 652/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante o afastamento da Bela. Diliani Mendes Ramos, no mês de abril/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 653/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** não existir ônus financeiro para o MPPE, uma vez que a citada Promotora de Justiça se encontra em exercício cumulativo;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, para participação em audiências às sextas-feiras, durante o afastamento da Bela. Diliani Mendes Ramos, no mês de abril/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br**

PORTARIA POR-PGJ N.º 654/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Parnamirim	078ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	De 22/03/2017 a 05/04/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 655/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 608/2017, de 27.03.2017, publicada no DOE do dia 28.03.2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
16.04.2017	Domingo	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	2ª PJ Igarassu

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA
16.04.2017	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2ª PJ Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 656/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 13ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;**CONSIDERANDO** o envio do Ofício nº 20/2017, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** o equívoco no momento da publicação,**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 641/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE de 29/03/2017, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2017***	Segunda-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2017***	Segunda-feira***	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

*** Nossa Senhora dos Prazeres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 657/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 1ª, Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO
Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carmen Helen Agra de Brito

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO
Fórum: Josué Custódio de Albuquerque
Endereço: Av. Fernando Bezerra, nº 128, Centro, Ouricuri

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.04.2017	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
02.04.2017	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 650/2017.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 056/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2016.

QUADRO PERMANENTE

ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189.576-1	Analista Ministerial – Área Psicologia	19/12/2013	C	Mestrado em Psicologia – Processo nº 79429/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de março de 2017,

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção)

O **Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:**

I - Publicar a lista final de habilitados ao Edital publicado por meio da Portaria PGJ nº 513/2017;

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
POLO 7 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA	
Comarcas do Polo 7: Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poçoão, Sanharó.	
MEMBRO HABILITADO	
ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA	
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	

EDITAL DE HABILITAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE	
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.	
MEMBRO HABILITADO	
MARCELO TEBET HALFED	

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/03/2017

Expediente n.º: CI006/2017CAD
Processo n.º: 0003228-6/2017
Requerente: **DIVISAO MINISTERIAL DE ARQUIVO HISTÓRICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para analisar a minuta da Resolução, fazendo as alterações julgadas necessárias. Após, volte-me.*

Expediente n.º: 13/17
Processo n.º: 0004048-7/2017
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/02/2017, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 027/17
Processo n.º: 0004099-4/2017
Requerente: **DIÓGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/17
Processo n.º: 0005217-6/2017
Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: CGMP 007/2017
Processo n.º: 0005300-8/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 021/17
Processo n.º: 0005386-4/2017
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.*
Expediente n.º: 017/17
Processo n.º: 0005437-1/2017
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 075/17
Processo n.º: 0005442-6/2017
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005573-2/2017
Requerente: **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005641-7/2017
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0005642-8/2017
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/nº/17
Processo n.º: 0005786-8/2017
Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Aguarde-se o envio de atestado médico para concessão da licença médica.*

Expediente n.º: 0006074-8/2017
Processo n.º: 0006074-8/2017
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 22, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: of-104/2014
Processo n.º: 0006112-1/2017
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *1. Cliente. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia para SGMP, para conhecimento e providências, na esfera de suas atribuições.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0006152-5/2017
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: RC- 025/2017
Processo n.º: 0006183-0/2017
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, e art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 018/17
Processo n.º: 0006195-3/2017
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Comitê de Segurança Institucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 067/17
Processo n.º: 0006514-7/2017
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 062/17
Processo n.º: 0006567-6/2017
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of.12/2017
Processo n.º: 0006857-8/2017
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 30, encaminhado à CMFC para fins de pagamento, excetuando-se o dia 19/02/2017.*

Expediente n.º: 46/17
Processo n.º: 0006879-3/2017
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 088/16
Processo n.º: 0027981-0/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme pronunciamentos da CGMP de fls. 12, e, Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional às fls. 17, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

29.03.2017

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0006463-1/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Subprocurador Jurídico para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0007343-8/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Subprocurador Jurídico para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: 080/17
Processo n.º: 0007977-3/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAC com cópia à ATMAC e à SGMP.*

Expediente n.º: 652/17
Processo n.º: 0007373-2/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cliente. Encaminhe-se à CNGP para as devidas anotações. Parabenizando o Promotor de Justiça Dr. Luís Guilherme Lapenda pelo elogio, determino que seja encaminhada cópia deste expediente ao referido membro, bem como ao CSMP, para conhecimento.*

Expediente n.º: 017/17
Processo n.º: 0007321-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
Assunto: Convite
Despacho: *Autorizo. Ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional para as providências cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0007790-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de março de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 22 de março de 2017

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner
Secretário: Dr. Petrócio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos

I – Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pelo COMPROMISSÁRIO, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras do Município de Maraial/PE, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

II – Autorizar o COMPROMISSÁRIO a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – Fixar as responsabilidades do COMPROMISSÁRIO pelo cumprimento das obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

IV – Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

CLÁUSULA 2ª – Até o dia 30.04.2018, o COMPROMISSÁRIO obriga-se em deflagrar, concluir e homologar concurso público de provas ou de provas e títulos destinado ao provimento dos 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos vagos (cujas funções atualmente são postas à contratação temporária), vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do concurso, ressalvados eventuais entraves burocráticos, devidamente comprovados ao TOMADOR DO COMPROMISSO.

CLÁUSULA 3ª – Para a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos, e sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I - Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público referido na CLÁUSULA 2ª do presente ajuste, até o dia 30.11.2017, mediante licitação e vedado o pagamento do valor global da contratação por meio de apropriação direta, por pessoa jurídica de Direito Privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança da taxa de inscrição;

II - Fazer publicar o Edital de concurso público, de provas e títulos, até o dia 31.12.2018, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em *link* 's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora na rede mundial de computadores, observando, em relação as fases abaixo indicadas os seguintes prazos:

Conferir ao período de inscrições o prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, sendo permitida sua realização em postos presenciais instalados pelo ente público ou empresa contratada, bem como por meio da rede mundial de computadores ou por meio dos Correios;

Divulgar as informações quanto a confirmação das inscrições deferidas e aos locais, datas e horários das prova com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

Divulgar o gabarito das provas objetivas e gabarito síntese das provas discursivas em, no mínimo, 03 (três) dias após a realização de cada uma delas;

Conferir ao período para interposição de recursos contra o resultado preliminar do certame o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis;

Divulgar o resultado da apreciação dos recursos interpostos e o resultado final do certame, considerando aquele que inclua os resultados das provas escritas, das provas práticas e das pontuações atribuídas aos títulos apresentados por cada um dos candidatos, em, no máximo, 15 (quinze) dias após encerrado o prazo recursal;

homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital de abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as fases indicadas nas alíneas acima constituem o núcleo mínimo do certame a ser realizado, mas não representam rol exaustivo, de modo que será inteiramente lícito ao COMPROMISSÁRIO fazer inserir no edital do concurso público todas as fases que considere necessárias a sua realização, desde que o inicie e finalize nos prazos fixados no inciso II e alínea “F”, da presenta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os avisos, comunicados, editais ou outras formas de comunicação entre o ente público, a entidade organizadora e os candidatos inscritos no certame observarão, pelo menos, as mesmas formas de divulgação previstas neste instrumento para o seu Edital de abertura, sem prejuízo da adoção de outras formas destinadas a conferir maior publicidade ao concurso público, em todas as suas fases.

CLÁUSULA 4ª – Para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Maraial/PE, durante o prazo necessário para a realização do concurso público e para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, fica o COMPROMISSÁRIO, por meio deste TAC, autorizado a celebrar, mediante processo seletivo simplificado, já existente, nos termos da lei municipal de regência, 324 (trezentos e vinte e quatro) contratos temporários para o exercício das funções já estabelecidas no processo seletivo supracitado de nº 001/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das contratações temporárias referidas na *caput*, relação com o nome completo e CPF de todos os profissionais contratados, e indicação das funções a serem exercidas por cada qual, bem como cópias de todos os contratos temporários em comento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO se obriga a promover a rescisão de cada um dos contratos temporários referidos no *caput* desta cláusula, na proporção do provimento dos cargos efetivos referidos na CLÁUSULA 5ª, inciso I, deste ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo exercício de cada novo servidor público efetivo no cargo para o qual foi aprovado, de modo que, até o dia 30.06.2017, todos os profissionais indicados na relação nominal referida no parágrafo primeiro, da presente cláusula, tenham tido seus respectivos contratos formalmente rescindidos pelo ente público, com publicação do extrato de rescisão.

CLÁUSULA 5ª – Para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público em questão, observada rigorosamente a ordem de classificação obtida entre eles, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Prover em caráter imediato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do certame, todos os 324 (trezentos e vinte e quatro) cargos, ora postos à contratação temporária, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação;

II – Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem ou forem criados durante esse período, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas inicialmente oferecidas, sejam necessários para o cumprimento dessa obrigação, consideradas, inclusive, as eventuais desistências ou desclassificações ocorridas.

CLÁUSULA 6ª – Pra a regularidade da forma de provimento dos cargos efetivos, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – Jamais retornar a promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo, ou de aumento inesperado de demandas por serviços públicos, ou de promover nomeações para cargos comissionados, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, destinado ao exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos públicos previstos em lei, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais foram transformados por alteração legislativa;

II – Adotar as medidas necessárias para abertura de novo concurso público, dentro dos parâmetros mínimos definidos e para o provimento dos cargos efetivos referidos no presente instrumento, ou daqueles de quaisquer denominações nos quais forem transformados por alteração legislativa, sempre que o quantitativo de cargos vagos, por exonerações ou aposentadorias, atingir o percentual de 10% dos cargos efetivos respectivos existentes nas carreiras do Município;

CLÁUSULA 7ª – O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC, por uma única vez, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais pelo Município de Maraial/PE, às suas expensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COMPROMISSÁRIO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do inteiro teor do presente TAC na página inicial do *site* do Município de Maraial/PE, na *internet*, por meio de *link* denominado “TAC – Concurso Público”, que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante todo o prazo de validade do certame de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Extrato consistirá na comunicação da celebração do ajuste, com indicação do número do auto (17/2591159), nome da Promotoria de Justiça, inteiro teor do objeto do presente TAC, data da celebração do ajuste, prazo de vigência e informação do número de telefone e endereço da Promotoria de Justiça e Ouvidoria do MPPE para fins de comunicação de seu descumprimento.

CLÁUSULA 8ª – O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas neste TAC, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual, em especial por meio da remessa de cópias:

I – da publicação do Edital para contratação de entidade para prestação de serviço de organização do concurso público e do contrato celebrado para este fim;

II – da publicação do edital do concurso público;

III – da publicação das inscrições deferidas, do gabarito das provas, do resultado da apreciação dos recursos interpostos, da publicação do resultado final do concurso público e do ato de sua homologação;

IV – da relação nominal, da cópia dos contratos temporários e da publicação dos extratos de rescisão;

V – da publicação dos atos de convocação e nomeação, e do inteiro teor dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame, e da relação nominal dos candidatos desistentes ou desclassificados para cada qual dos cargos oferecidos;

VI – da publicação do extrato e do inteiro teor do TAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, o MPPE poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, requisitar outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

CLÁUSULA 9ª - O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TOMADOR DO COMPROMISSO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSÁRIO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do TOMADOR DO COMPROMISSO por quaisquer outros órgão ou instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA 11ª – Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª – Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784. IX, do Novo Código de Processo Civil.

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da Comarca de Maraial/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supracitadas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

Por fim, DETERMINO a remessa de cópia eletrônica deste TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça (na condição de presidente do Conselho Superior do Ministério Público), ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP – PPS), ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para o devido conhecimento, e ao ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando-lhe a sua necessária publicação no Diário Oficial do Estado;

Maraial/PE, 29 de Março de 2017.
Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça de Maraial/PE
Marcos Antônio de Moura e Silva Prefeito de Maraial/PE
Dra. Deise Matias de Souza Reis (OAB/35.621) Procuradora do Município de Maraial/PE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em exercício c através da sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – GNCOPP, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores de Justiça - CNPJ, em reunião realizada no Estado de São Paulo no dia 29 de junho de 2006, deliberou pela deflagração, em âmbito nacional, de ações voltadas para o combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, **é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral**;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, aprovada por unanimidade em Sessão Plenária de 21/08/2008 - DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/8/2008 - e publicada no Diário Oficial de 29/8/2008, p. 1, a qual estabelece que: “A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ATÉ O TERCEIRO GRAU**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, **em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de tututela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em **ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos **Prefeito** e **Presidente da Câmara de Vereadores** do Município de São João, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivo, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

remetam à Promotoria de Justiça, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente **Recomendação** na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

ao Prefeito Municipal de São João e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e cumprimento;

ao Juiz de Direito da Comarca, para conhecimento;

ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Registre-se, autue-se e publique-se.

São João, 29 de Março de 2017.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que a presente subscreve, em exercício c através da sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Grupo Nacional de Combate a Corrupção e Defesa do Patrimônio Público – GNCOPP, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores de Justiça - CNPJ, em reunião realizada no Estado de São Paulo no dia 29 de junho de 2006, deliberou pela deflagração, em âmbito nacional, de ações voltadas para o combate ao nepotismo;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **moralidade, impessoalidade**, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na idéia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, **é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;**

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO a **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, aprovada por unanimidade em Sessão Plenária de 21/08/2008 - DJe nº 162/2008, p. 1, em 29/8/2008 - e publicada no Diário Oficial de 29/8/2008, p. 1, a qual estabelece que: "A nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, **em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em **ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos **Prefeito** e **Presidente da Câmara de Vereadores** do Município de São João, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

efetuem, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, excetuando-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivo, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

se abstenham de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido a prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

se abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do termo final estabelecido na letra "a", cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente **Recomendação** na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia:

ao Prefeito Municipal de São João e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João, para conhecimento e cumprimento; à Juiza de Direito da Comarca, para conhecimento;

ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Registre-se, autue-se e publique-se.
Cumpra-se.

São João, 27 de Fevereiro de 2012.

Ana Cristina Barbosa Taffarel
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: PA nº 14/2017 - 28ªPJDC

RECOMENDAÇÃO nº 01/2017-28ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que no curso de diversas investigações instauradas para averiguação das instalações físicas das unidades educacionais da rede municipal de ensino em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 03/11), foi observado que as creches e escolas municipais não adotavam as medidas previstas em lei para proteção contra incêndio e pânico, o que se traduz em gravíssima falha, diante da exposição a perigo para a vida e/ou saúde de estudantes e funcionários;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar sobre a situação irregular de unidades educacionais municipais perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em um dos procedimentos em trâmite na PJ Educação, o então Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 857/2014 – GAB/SE, datado de **16/04/2014**, encaminhou esclarecimentos prestados pelo então Gerente Geral de Infraestrutura da referida Pasta, nos seguintes termos (fls. 05/08): "*Quanto à questão de Segurança contra incêndio e Pânico, informo a V.Sª que estamos viabilizando a contratação de um Engenheiro de Segurança do Trabalho para execução dos serviços de Vistoria Técnica das nossas Unidades Escolares e aprovação no Corpo de Bombeiros*".

CONSIDERANDO as novas informações trazidas pelos engenheiros da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia-GMAE, esclarecendo que nas diversas creches e escolas municipais inspeccionadas por determinação da PJ Educação foram constatadas irregularidades em relação às medidas de proteção contra incêndio e pânico (fls. 40 a 270);

CONSIDERANDO que, para ter a exata noção da omissão do Poder Público Municipal no que toca ao respeito às medidas de proteção contra incêndio e pânico pelas unidades integrantes da rede municipal de ensino, foi realizada audiência na sede desta Promotoria de Justiça (Termo de Audiência nº 04/2017 – 28ª PJDC, fls. 31/34), na qual, durante a oitiva do Gerente Geral de Infraestrutura, representante do Secretário Municipal de Educação, foi esclarecido: "***QUE a rede municipal de ensino conta com 309 (trezentas e nove) unidades de ensino; QUE nenhuma delas possui atestado emitido pelo CBMP;***" grifado;

CONSIDERANDO, ainda, que, durante a citada audiência, foi ouvido o representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o qual informou em relação à situação irregular das creches e escolas municipais: "***QUE são assinalados prazos para o cumprimento das exigências fixadas pelo CBMP; QUE diante do não cumprimento das exigências em questão o CBMP não adota as medidas punitivas previstas na legislação em vigor, a exemplo da aplicação de multa ou interdição do imóvel; QUE há "orientação" no CBMP para que não sejam aplicadas as sanções em referência diante da inexistência de "risco iminente" para os membros da comunidade escolar; QUE também é levado em conta o fato de que o fechamento de uma unidade escolar poderá redundar em prejuízo social elevado;***" grifado;

CONSIDERANDO que as relevantes informações obtidas em audiência, mormente diante da confessa tolerância à exposição da vida humana a perigo, bem maior protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, implicam, necessariamente, na comunicação às instâncias ministeriais com atribuições na esfera criminal e na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: "***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,***

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Grifado;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.,"

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações em Pernambuco, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644, de 13 de março de 1997;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos prédios escolares;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da regularidade de todas as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino perante o Corpo de Bombeiros, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário de Educação do Município, que:

DE IMEDIATO, adote as providências necessárias para regularização das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas 309 (trezentos e nove) unidade educacionais da rede municipal de ensino, nos termos da legislação pertinente;

NO PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS, a partir do recebimento desta, **comprove a obtenção de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco de todas as 309 (trezentos e nove) unidades educacionais da rede municipal de ensino;**

Após o decurso do prazo assinalado no item "2" acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

ao Sr. Secretário de Educação do Município do Recife, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – Cientifique-se a Central de Inquéritos do MPPE e à PJ Patrimônio Público, mediante o envio de cópia integral dos autos em referência, inclusive da presente Recomendação, para adoção das providências cabíveis;

IV – Publique-se.

Recife, 29 de março de 2017.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça.

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL -2017

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o próximo mês de abril do ano de 2017.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
11/04/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/17	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradora de Justiça Cível	Zulene Santana de Lima Norberto
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	Nelma Ramos Maciel
12/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
19/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
26/04/17	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	José Elias Dubard de Moura Rocha
20/04/17	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
27/04/17	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	Alda Virgínia de Moura
20/04/17	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Maria Bernadete M. Azevedo Figueiroa
12/04/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
19/04/17	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	Theresa Cláudia de Moura Souto
26/04/17	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa 05ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11/04/17	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
25/04/17	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	Aurea Rosane Vieira
11/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
18/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
25/04/17	Áurea Rosane Vieira 11ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	Ivan Wilson Porto
20/04/17	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Ivan Wilson Porto 6º Procurador de Justiça Cível	Maria Betânia Silva
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	Judith Pinheiro Silveira Borba
11/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
18/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
25/04/17	Judith Pinheiro Silveira Borba 3ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
20/04/17	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
27/04/17	Josenildo da Costa Santos 08ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	Josenildo da Costa Santos
1ª CÂMARA CÍVEL EXTRAORDINÁRIA TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	Aguinaldo Fenelon de Barros
11/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
18/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
25/04/17	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença ou exercício de outro cargo.

Recife, 28 de março de 2017.

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível